CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO

Ata de Registro de Preços 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	781330-CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO	ALEXSANDER FIGUEIREDO LOPES	11/11/2026 14:48 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63026.002634/2026-76

1. DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63026.002634/2026-76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XX]/2026

A **UNIÃO**, por intermédio da **CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)**, Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº **781330**, com sede na Avenida Alfred Agache, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-000, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.502/0026-00**, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra **LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES**, Ordenador de Despesas, conforme atos de designação e subdelegação de competência constantes dos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2026**, realizada no âmbito do Processo Administrativo nº **63026.002634/2026-76**, cuja homologação ocorreu em [data], **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos registrados, atendidas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e às cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **armários roupeiros de aço tipo militar e coletes salva-vidas infláveis**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no item 1 do Termo de Referência nº 20/2026, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2026, que integra esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades mínimas e máximas de cada item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas vencedoras são os seguintes:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*

	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1								
2								

2.1.1. As especificações técnicas completas dos materiais encontram-se no Termo de Referência nº 20/2026, integrante do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº [informar], prevalecendo as exigências técnicas nele estabelecidas.

2.1.2. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, observadas as condições previstas no Termo de referência.

2.1.3. As aquisições serão realizadas conforme as necessidades administrativas e operacionais da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sem exigência de quantidade mínima por solicitação, observados os quantitativos máximos registrados para cada item.

2.1.4. Os quantitativos indicados representam os limites máximos registrados, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.1.5. Caso os itens sejam adjudicados a fornecedores distintos, as informações de identificação e os respectivos preços registrados serão individualizados nesta Ata ou nos instrumentos correspondentes.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata, observadas as disposições do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023 e a ordem de classificação dos fornecedores.

2.3. Os preços registrados, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata, nos termos do art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ)**, Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº **781330**.

3.2. Além do órgão gerenciador, não haverá órgãos ou entidades públicas participantes do presente registro de preços.

3.3. Considerando que a CPRJ será o único órgão contratante inicialmente previsto, fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública na condição de não participantes, considerando a necessidade de preservar a capacidade de gerenciamento, o controle dos quantitativos registrados e o acompanhamento das contratações destinadas ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares e dos autos do Processo Administrativo nº 63026.002634/2026-76.

Vedação a acréscimos de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados na hipótese de prorrogação de sua vigência, desde que atendidas as condições previstas no edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado e comprovação da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, limitado a 150 (cento e cinquenta) unidades para cada item durante o período renovado, desde que haja previsão expressa no Edital e nesta Ata, comprovação da necessidade administrativa, manutenção da vantajosidade dos preços registrados e formalização de termo aditivo dentro do prazo de vigência da Ata, observadas as orientações do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante Nota de Empenho, como instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 20/2026, observadas as condições previstas no Edital e em seus anexos.

5.1.3. Na formalização de cada contratação, deverá ser comprovada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, observados os quantitativos e preços registrados nesta Ata, bem como a manutenção das condições de habilitação e contratação do fornecedor.

5.2. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) mediante emissão de Nota de Empenho, como instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 34 do Decreto nº 11.462 /2023, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 20/2026 e em seu Anexo I — Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato.

5.2.1. A formalização das contratações decorrentes desta Ata deverá ocorrer durante seu prazo de validade, não sendo exigido que a execução das respectivas obrigações esteja integralmente concluída antes do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

5.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor registrado, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

5.2.4. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

5.2.4.1. A Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

5.2.4.2. O fornecedor se vincula à proposta apresentada, ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e às regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato; e

5.2.4.3. O fornecedor assume integralmente as obrigações de entrega, qualidade, garantia e demais condições de fornecimento estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

5.3. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da vedação de acréscimos aos quantitativos originalmente registrados na Ata, prevista no art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

5.4. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observadas as condições estabelecidas no Edital e os limites das propostas apresentadas.

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação obtida na licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem suas propostas originais.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

5.5. O registro previsto no subitem 5.4.2 destina-se à formação de cadastro de reserva, para utilização nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata.

5.6. Para fins de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor registrado pelo adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

5.7. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação dos remanescentes, especialmente nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

5.7.2. Quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas nesta Ata.

5.8. Os preços registrados, com a identificação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

5.11. Caso o licitante convocado não assine a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram igualar o preço do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes integrantes do cadastro de reserva, que mantiveram suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ainda que o preço resultante seja superior ao do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e formalizar a contratação nas condições propostas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, desde que expressamente previsto no edital e nesta Ata, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), na qualidade de órgão gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, não sendo convocados os fornecedores cujos registros tenham sido cancelados.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento dos preços registrados correspondentes, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador avaliará a necessidade de promover negociação para eventual adequação das contratações decorrentes da Ata, formalizadas mediante Nota de Empenho, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

7.2. Na hipótese de o preço praticado no mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido.

7.2.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7 desta Ata.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento dos preços registrados correspondentes, nos termos do item 9 desta Ata e do art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovada a elevação dos preços praticados no mercado e a consequente inviabilidade de manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com os valores efetivamente praticados no mercado, mediante instrução processual e decisão administrativa fundamentada.

7.2.6. Na hipótese de alteração do preço registrado, o órgão gerenciador avaliará a necessidade de adequação das contratações decorrentes da Ata, formalizadas mediante Nota de Empenho, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), na qualidade de órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não aceitar ou retirar a Nota de Empenho, instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 28, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 28, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço praticado no mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 26, § 3º, e do art. 27, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº [INFORMAR], observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções também serão aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e quando regularmente convocados, deixarem de cumprir injustificadamente os compromissos assumidos, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

10.2. Compete à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), na qualidade de órgão gerenciador e contratante, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e das obrigações assumidas nas contratações dela decorrentes, formalizadas mediante Nota de Empenho, nos termos do art. 7º, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, observadas as competências administrativas e os procedimentos legalmente estabelecidos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo os prazos e as condições de entrega e recebimento dos materiais, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, as penalidades, as garantias dos produtos e as demais condições aplicáveis às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência nº 20/2026 e em seu Anexo I — Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato, integrantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº [INFORMAR], independentemente de transcrição.

11.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Nota de Empenho, como instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas no item 5 desta Ata, no Termo de Referência nº 20/2026 e em seu Anexo I, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, depois de lida e achada em ordem, será assinada eletronicamente pelas partes, nos termos do art. 19, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Rio de Janeiro/RJ, data da assinatura eletrônica.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXSANDER FIGUEIREDO LOPES

Agente de contratação

Assinatura Digital Institucional
Alexsander F. Lopes
151.***.***-41
24/11/2026 10:16:54 -03
CPF